

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL: um estudo sobre a implantação da Zona Franca Verde nas cidades de Macapá e Santana-AP

INÊS DOS SANTOS RAMOS¹
LUIZ CARLOS DE BRITO RAMOS
LUIZ GUILHERME CARVALHO DA SILVA

ORIENTADORA: ROSILENE DE OLIVEIRA FURTADO²

RESUMO

O objetivo deste estudo foi conhecer os desafios e propostas identificados pelos órgãos governamentais e não governamentais parceiros da SUFRAMA e analisar os resultados alcançados desde a implantação da Zona Franca Verde nas cidades de Macapá e Santana. A Metodologia utilizada na presente pesquisa foi de campo e bibliográfica, de natureza exploratória, com uma abordagem qualitativa. As análises permitiram evidenciar que a industrialização nas cidades de Macapá e Santana visa fortalecer a economia que é dependente do Estado. Infere-se que a releitura da teoria de que os investimentos públicos e a forma de gestão influenciam no desenvolvimento econômico do Estado, principalmente no que concerne a produção com a utilização de incentivos na fabricação de produtos a partir de matéria-prima regional, o que pode revelar que, quanto mais estímulos o governo disponibilizar mais os municípios de Macapá e Santana se desenvolverão, e, por conseguinte maior será seu crescimento econômico, gerando qualidade de vida à população do Estado do Amapá.

Palavras-chaves: Desenvolvimento Sustentável. Meio ambiente. Zona Franca Verde.

1 INTRODUÇÃO

Na região amazônica, em sua parte oriental, se localiza o Estado do Amapá, que dispõe de vantagens competitivas com a biodiversidade, ecossistemas preservados, alto potencial agroindustrial, recursos minerais e pesqueiros, além de grandes cenários de beleza natural. O Estado conta com grande aproveitamento

¹ Acadêmicos do Curso de Administração Pública – Educação a Distância/EaD da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

² Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela UNIFAP e Professora de Economia do Quadro efetivo da UNIFAP.

econômico e sustentável dos recursos naturais da Amazônia, possuindo uma localização privilegiada aos principais mercados mundiais.

Considerando o tema “Desenvolvimento Regional”, principalmente se tratando de região Amazônica, o primeiro pensamento que ocorre é o investimento público na busca de seu desenvolvimento econômico atrelado ao seu crescimento econômico. Atualmente, o desenvolvimento econômico é uma ação prioritária diante de ações públicas existentes na solução de problemas e em torno de adversidades sociais como desemprego, baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e baixa renda, em relação a outras regiões do país.

Diante do desenvolvimento local, o cenário econômico se apresenta em progressivo aumento de estabelecimentos comerciais, geração de novos empregos, alto nível de importação, e arrecadação dos tributos estaduais, como por exemplo, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Com a efetivação da Área de Livre Comércio, nas cidades de Macapá e Santana, desde 1993, houve expectativas de solução para os obstáculos que assolam a economia amapaense, “economia dos contracheques”, e alavancar o desenvolvimento local nas referidas cidades, uma vez que o comércio teve de se adaptar aos novos padrões econômicos, do mercado local e internacional.

Frente a esse contexto, em dezembro de 2015, foi regulamentada pelo Decreto nº 8.597, a criação da Zona Franca Verde (ZFV) nas cidades de Macapá e Santana, onde concede benefícios fiscais às indústrias que exploram matérias-primas regionais, com o objetivo de atrair investidores com propósito de estimular o comércio e acelerar o desenvolvimento industrial.

Na busca do fortalecimento da economia local, a Zona Franca Verde Macapá Santana (ZFVMS), surge com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), concedido pelo Governo Federal, para os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio com preponderância de matéria-prima de origem regional.

Após a regulamentação do decreto que cria a Zona Franca Verde, órgãos como Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) que administra a Área de Livre Comércio Macapá e Santana (ALCMS) no Amapá, o Governo do Estado do Amapá, representado pela Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá (AGEAP), Secretaria de Fazenda do Estado do Amapá (SEFAZ/AP) e órgãos

não governamentais como Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), CHARLES ACHCAR CHELALA, Economista, Mestre em Desenvolvimento Regional; Professor da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP); dentre outros, atuam como parceiros pela fomentação da Zona Franca Verde, na busca de fornecer atrativos para instalação de indústria na área vigente da ZFVMS.

O presente artigo busca identificar os desafios e propostas dos parceiros governamentais e não governamentais do Estado do Amapá, em estimular o comércio e acelerar o desenvolvimento industrial com a implementação do parque industrial ZFVMS, a partir de uma pesquisa qualitativa e análise dos referenciais teóricos sobre este fenômeno.

Para alcançar os objetivos propostos, este trabalho está estruturado em três seções. A primeira trata de teorias do desenvolvimento econômico, com destaque à região amazônica, a partir de uma releitura histórica da sua formação econômica. Também é apresentada uma breve compreensão acerca de Desenvolvimento Sustentável.

A seção dois trata da leitura do desenvolvimento local e de um diagnóstico através de indicadores socioeconômicos por meio de uma metodologia de estudos bibliográficos. Apresenta proposta, bem como os desafios para a implantação da Zona Franca Verde de Macapá e Santana como construção de um novo projeto de desenvolvimento industrial para as cidades de Macapá e Santana no Amapá.

A última seção trata da análise dos dados, baseada em quatro instituições governamentais e não governamentais, por meio de uma metodologia de estudos de caso baseada em três questões-chave.

E nas considerações finais, enfatizam-se os pontos relevantes da pesquisa de campo e bibliográfica como fundamentação de uma análise proativa no desenvolvimento industrial do Estado do Amapá.

2 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Uma releitura da industrialização no Brasil até a contemporaneidade.

O processo de industrialização no Brasil teve seu desenvolvimento tardio, nos meados do século XX. De acordo com Brum (1999), houve várias tentativas de implementar projeto de industrialização no País, com o objetivo de retirá-lo do atraso

e impulsioná-lo rumo ao progresso e a construção de sua grandeza. A industrialização na visão dos detentores do poder central era tida como a chave para o desenvolvimento. Concomitante com uma agricultura forte era fundamental a implantação e expansão de um parque industrial próprio, a exemplo das nações europeias e dos Estados Unidos.

Prioritariamente a industrialização foi baseada em empresa nacional, que deveria liderar o processo de acúmulo e ampliação das atividades produtivas a partir de suas próprias forças econômicas, apoiadas pelo poder público (BRUM, 1999 P. 205). Essas transformações econômicas são imediatamente captadas para o desenvolvimento que é mais que o crescimento econômico, ou seja, é um conjunto de fatores determinantes para o desenvolvimento econômico e o social, que devem caminhar juntos a fim de evitar as desigualdades, que assolam os países em vias de desenvolvimento.

Desta forma, o cenário do desenvolvimento foi, ou ainda é, entendido em sua maior parte, apenas como crescimento da economia, na maioria das discussões econômicas, livros entre outros, a preocupação com os fatores que tem bem como resultado o aumento do capital, dos fatores exclusivamente econômicos. Segundo Schumpeter (1934. apud SOUZA, 1999 p. 20) há uma diferenciação entre crescimento e desenvolvimento.

Quando só há crescimento, a economia funciona em um sistema de fluxo circular de equilíbrio, cujas variáveis econômicas aumentam apenas em função da expansão demográfica. Ocorre desenvolvimento, na presença de inovações tecnológicas, por obra de empresários inovadores, financiados pelo crédito bancário.

Com outra visão, Siedenberg (2006) afirma que crescimento é um processo de mudanças de caráter predominantemente quantitativo, significando aumento em dimensão, volume e/ou quantidade.

Nessa mesma linha de pensamento, considera-se o crescimento econômico como o aumento da capacidade produtiva e da produção de uma economia, em determinado período de tempo, que tem sua medição pela variação do PIB (Produto Interno Bruto), que é a soma de todos os bens produzidos e serviços realizados enquanto atividades produtivas de uma nação, independente do território onde foram produzidos.

No que se refere ao Desenvolvimento Econômico, o autor considera que é um processo de mudanças sociais e econômicas que ocorrem numa determinada

região. Fica evidente, que a abrangência dessas mudanças envolve uma série de inter-relações com outros elementos e estruturas presentes nessa região, configurando um complexo sistema de interações e abordagens.

Nesse sentido o desenvolvimento econômico não se confunde com o crescimento econômico já que os objetivos daquele não são restritos a mera multiplicação da riqueza material que é condição necessária, mas não suficiente para a promoção de uma melhor qualidade de vida. A efetivação das três gerações dos direitos fundamentais e a ampliação da riqueza material é que traduz a ideia de desenvolvimento. (SACHS, 2008)

Logo, o desenvolvimento econômico regional é ação prioritária diante de ações públicas existentes na solução de problemas em torno de adversidades sociais como desemprego, baixo IDH e baixa renda, em relação às outras regiões do país. E a região Amazônica com seu imenso território inexplorado está inserida nas ações públicas governamentais.

Nesse sentido, a região amazônica é descrita segundo Silva *et al.* (2007, p. 30) “como uma grande indústria que produz serviços ambientais para o Brasil e para o mundo”, porém não tinha um plano integrado para alavancar seu desenvolvimento local, sendo que a existência de uma enorme biodiversidade entre flora e fauna, a floresta fornece um enorme potencial para exploração de matérias-primas nas mais diversas áreas industriais.

Considerando a potencialidade amazônica, o Governo Federal, incentivando o desenvolvimento econômico da região, colocou em prática na década de 1960 o ‘Plano de Valorização da Amazônia’, que visa uma série de medidas econômicas para dinamizar a economia da região, como cita Lins (2012, p. 294):

O ‘Plano de Valorização Econômica da Amazônia’ teve o mérito de ser a primeira tentativa de equacionar e elaborar um planejamento integrado para a região, mas a verdade é que suas propostas não eram tão originais – o extrativismo continuava no centro das operações. Mas, pelo menos, o Brasil se lembrou da Amazônia, uma região que corresponde à metade do território nacional.

Dentro dessa formulação de políticas públicas governamentais para a região, foram efetivadas a criação, introdução e implantação de outros instrumentos para o desenvolvimento da enorme área, carente de desenvolvimento em todos os sentidos que são: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, o Banco da Amazônia e a Zona Franca de Manaus (ZFM), entre outros (LINS, 2012).

De acordo com a SUFRAMA (2016) a Zona Franca de Manaus é o modelo

de desenvolvimento econômico mais bem-sucedido de desenvolvimento regional, aliado a proteção ambiental e qualidade de vida da população dos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Amapá, sendo que atua em três dimensões econômicas: comercial, industrial e agropecuário.

Para a SUFRAMA (2016), a ZFM tem o objetivo viabilizar uma base econômica na Amazônia ocidental, promover a melhor integração produtiva e social dessa região ao país, garantindo a soberania nacional sobre suas fronteiras.

Sua concretude é definida pela seguinte missão:

Promover o desenvolvimento econômico regional, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, apoiado em educação, ciência, tecnologia e inovação, visando à integração nacional e inserção internacional competitiva (SUFRAMA, 2016).

Nessa perspectiva o vetor desenvolvimento regional agrega fatores que constitui o processo de desenvolvimento econômico que são:

Densidades Econômicas (base produtiva local, mercado de trabalho, serviço e produção, índice de conectividade); Densidade Técnica Tecnológica, Social, Institucional, além do Índice de Estabilidade Municipal e o Índice de Desequilíbrio Interno Local, medidos pelo município (BRASIL, 2005, p. 63).

Nesse sentido, as Áreas de Livre Comércio (ALCs), foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia ocidental e em Macapá e Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do país, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus no aspecto comercial, como incentivos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Também estão inseridos na ALCs os incentivos em relação ao Programa de Integração Social (PIS/PASEP) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), pela inclusão recente do § 5º, art. 2º da Lei nº 10.637/2002, que além de acrescentar as ALCs também estendeu o benefício às pessoas jurídicas comerciais. Nos demais casos de vendas, para a indústria, observar-se-ão os critérios e alíquotas diferenciadas. Com esse arcabouço, as ALCs têm como objetivos principais, a melhoria na fiscalização de entrada de mercadorias, o fortalecimento do setor comercial, a abertura de novas empresas e a geração de empregos.

Com essas prerrogativas “o desenvolvimento econômico local é um

processo de desenvolvimento participativo que estimula parcerias entre as principais partes interessadas no setor privado e público num território definido” (SORGI, 2009 p. 36). O objetivo deste é gerar emprego e desenvolver atividade econômica, ao mesmo tempo em que permite a concepção e efetivação de estratégias de desenvolvimento com utilização de recursos e vantagens competitivas em um cenário global (SORGI, 2009).

Nesse sentido, o Estado poderia sim promover o crescimento econômico se o mesmo se pautasse em investimentos em áreas estratégicas que tornassem os produtos nacionais mais competitivos, ou que tivessem a capacidade de gerar aumento do ‘produto potencial’, a ser perseguido pelas empresas privadas enquanto mercado ocioso.

Corroborando com a ideia, Sorgi (2009) afirma que o desenvolvimento econômico local estimula ações de desenvolvimento, estabelece diálogo entre atores econômicos locais, capacita instituições e organizações, e apoia micro e pequenas empresas e cooperativas.

Todavia, no processo de estruturação do sistema econômico, são identificadas inúmeras relações entre as atividades e o crescimento da economia. Logo, essa relação tem que ser equilibrada, sem ameaças às potencialidades ambientais locais.

2.1 Desenvolvimento Sustentável e a concepção da natureza objeto

A Constituição Federal de 1988 prescreve, no seu artigo 170, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa deve observar a defesa do meio ambiente, ou seja, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado exposto no artigo 225 se faz presente como princípio a ser respeitado pela atividade econômica no artigo 170, VI.

O legislador constitucional quis mostrar que a liberdade de empreender deve se preocupar com o ato de proteger para que seja atingido o ponto de equilíbrio entre uso racional dos recursos naturais, desenvolvimento social e o crescimento econômico. É necessário que o homem use economicamente a natureza.

O princípio de desenvolvimento sustentável é assunto obrigatório nas discussões acerca de políticas de desenvolvimento, tratando-se de teoria que preconiza a revitalização do crescimento da economia global de modo a reduzir a degradação ambiental e a pobreza, posto que os modelos existentes de

desenvolvimento não sejam sustentáveis a longo prazo, sendo seu pressuposto a mudança no crescimento econômico, para torná-lo menos intensivo e mais equitativo em seus impactos (CHERNI, 2002).

Vale ressaltar que o princípio não tem como objetivo impedir o desenvolvimento econômico, mas encontrar um meio termo, um equilíbrio entre a economia e o meio ambiente, por representar a atividade econômica muitas vezes uma imensurável degradação ambiental.

A ideia de Desenvolvimento Sustentável foi estabelecida no Relatório de Brundtland elaborado em 1987 pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas. O Relatório chamado “Nosso Futuro Comum”, definiu Desenvolvimento Sustentável com sendo “aquele que satisfaz as necessidades do presente, sem prejudicar a capacidade das gerações futuras virem a satisfazer suas necessidades”.

A partir da década de 1990, torna-se perceptível a preocupação das pessoas em manter o equilíbrio ambiental e a entender que o efeito danoso de um resíduo ultrapassa os limites da área em que foi gerado ou disposto. Uma das prioridades para o desenvolvimento regional sustentável da Amazônia é a consolidação e integração de políticas públicas referentes à destinação de espaços territoriais, especialmente nas terras públicas, frequentemente objeto de conflitos sociais e atos ilícitos de exploração dos recursos naturais. Nesse sentido, é preciso fortalecer os instrumentos de ordenamento e planejamento territorial.

Nesse contexto, as políticas governamentais devem incentivar setores econômicos que degradam menos o nosso planeta, buscando o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e meio ambiente.

2.2 Compreensões teóricas sobre o Meio Ambiente

O conceito de desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico e proteção ambiental teve seu surgimento em meados dos anos 60. A partir da constatação do crescimento dos problemas ambientais, criou-se uma nova visão, por meio dos mecanismos internacionais, de opção pela reforma dos processos de desenvolvimento em atendimento ao conceito de desenvolvimento sustentável (SOUZA, 2000).

Cavalcanti (2002) é outro autor que também discute o tema. Segundo ele o meio ambiente cria aspectos primordiais junto a existência da economia, onde a

capacidade, a absorção e a regeneração são imprescindíveis. Por isso o autor enfatiza que a ecologia sustenta a economia, uma vez que para existir a sustentabilidade é necessária a existência de fronteiras biofísicas no ambiente do processo econômico.

No âmbito da normatização do meio ambiente, foi criada em 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente pela Lei nº 6.938 que define seus Art. 3º tipos de problemas ambientais e Art 4º, é regulamentado um dos objetivos da Política Nacional do meio Ambiente que deve ser apoiar o desenvolvimento social e econômico com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

A regulamentação ambiental de qualquer atividade produtiva, além de obrigatória, constitui-se em uma medida essencial para a sustentabilidade socioambiental. O cumprimento da legislação ambiental representa uma grande oportunidade para a diminuição dos custos de produção, e para a melhora da qualidade de vida dos seres humanos e das demais formas vivas.

Assim, aqueles que defendem o meio ambiente não defendem somente o rio, as árvores ou as florestas, mas também os jeitos tradicionais das pessoas viverem nela, o jeito como as pessoas usam os recursos naturais respeitando a natureza. O meio ambiente é bem de uso comum do povo, é um bem público, mas não quer dizer que é propriedade do povo. Tudo que há no meu ambiente são bens de interesse público, ou seja, todos têm o direito de protegê-lo.

2.3 A harmonização entre sociedade e o meio ambiente.

A sociedade civil tem papel fundamental sobre o meio ambiente, mas isso só pode ocorrer se os governantes exercerem as leis de forma transparente, para que aja uma atuação ativa e crítica, a partir da disponibilização de informações para análise. Mediante a conscientização, o processo de transformação da natureza economicamente é necessário, porém o homem deve utilizá-la de um modo saudável e não de forma predatória como acontece até agora. Derani (2001, p. 238) afirma que:

O problema da destruição dos recursos naturais não é diretamente proporcional ao aumento ou diminuição do crescimento econômico, pois está relacionado com o modo utilizado pela sociedade para a sua apropriação. Preconiza que, para se conquistar uma real alteração do modo de tratamento do meio ambiente, é necessário discutir a razão e finalidade da produção, com a devida interpretação do artigo 170 da Constituição Federal e elaboração de políticas públicas fundamentadas nos princípios constitucionais. Isso porque os princípios, além de revelar a finalidade da

produção e definir o que seja ou não lícito, definem também valores, bases, metas, para a realização de uma política econômica, social e ambiental.

À luz da legislação, a Agenda 21 Local tratará de assuntos específicos de cada territorialidade abordando temas cujas decisões estão em sua esfera de atuação e conta com a participação ativa dos parceiros. Desta forma, compactua-se uma harmonia entre as competências e o apoio mútuo na formulação e implementação de ações para o desenvolvimento sustentável.

Compondo um mosaico extremamente variado de territórios urbanos e rurais, a região amazônica tem estreita relação com as comunidades, etnias e demais grupos sociais, que estabelecem conexões e relacionam com a natureza e incorporam intenso significado cultural e simbólico.

A concretização do elo integrador começa com a educação ambiental, que se transforma como um norteador à preservação consciente da natureza e de hábitos saudáveis de utilização dos recursos naturais deve ser praticado pelo cidadão no cotidiano e pela sociedade. O embrião da sociedade é a família. Uma transformação que deverá levar nosso crescimento econômico para níveis de desenvolvimento sustentável social e cultural.

De forma, que o desenvolvimento é um fenômeno de efeitos amplos na sociedade, que atinge a estrutura social, política e econômica, que estuda estratégias que permitam a elevação do padrão de vida da coletividade, ou seja, assegurar o desenvolvimento econômico e social da região e do país de forma continuada.

3 IMPLANTAÇÃO DA ZONA FRANCA VERDE NO AMAPÁ: Desafios e propostas.

A denominação Zona Franca Verde é um novo incentivo, que prevê a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), concedido pelo Governo Federal, para produção industrial nas Áreas de Livre Comércio (ALCs), com preponderância de matéria-prima de origem regional.

As ALCs foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do país, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus no aspecto comercial, como incentivos do IPI e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e

Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Os objetivos principais das ALCs são a melhoria na fiscalização de entrada de mercadorias, o fortalecimento do setor comercial, a abertura de novas empresas e a geração de empregos. (SUFRAMA, 2016)

Atualmente, existem sete ALCs, localizadas nos Municípios de Tabatinga, no Estado do Amazonas; de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; Macapá e Santana, no Estado do Amapá; de Brasileia, com extensão para o Município de Epitaciolândia e de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; e, finalmente, Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima. (SUFRAMA, 2016).

Os incentivos vinculados as ALCs têm prazo de vigência definido. Conforme a Lei nº 13.023 de 08 de agosto de 2014, prorrogou o prazo dos incentivos fiscais das Áreas de Livre Comércio até 31 de dezembro de 2050 (SUFRAMA, 2016). A continuidade da vigência dos incentivos fiscais coaduna com a estratégia do Governo Federal, em implantar áreas de livre comércio na Amazônia, para promover a integração dos municípios com o restante do país, atrair e fixar a população nas localidades e gerar emprego e renda por meio do fortalecimento dos setores comercial, agroindustrial e extrativista. Esta distribuição nos setores ocorre através do aparecimento e desenvolvimento de centros dominantes em polos regionais de crescimento econômico.

Albergada as ALCs, a Zona Franca Verde (ZFV), é considerada uma importante alternativa econômica para as ALCs, buscando fortalecer o desenvolvimento regional, no que tange aos processos de industrialização de produtos regionais relacionados à fruição de incentivo.

3.1 Perfil socioeconômico da Área de Livre Comércio Macapá e Santana (ALCMS).

No Estado do Amapá, a Área de Livre Comércio Macapá e Santana (ALCMS), criada pela Lei nº 8.387 de 30 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 517, de 08 de maio de 1992, foi implantada oficialmente em março de 1993, com o objetivo impulsionar apenas o comércio local. É oportuno destacar que as cidades de Macapá e Santana não se situam na Amazônia ocidental, porém, o Estado do Amapá possui fronteira com a Guiana Francesa, um dos fatores resultantes da criação desta ALC, cujas atividades são voltadas à importação nacional e estrangeira, sob a administração da SUFRAMA (ALCMS, 2014).

Nesse novo cenário econômico, baseados em incentivos fiscais, as cidades de Macapá e Santana apresentam maior evolução de crescimento e desenvolvimento econômico e social. O reflexo provocado pelo aumento da procura de bens e serviços estimula a geração de emprego e atinge diretamente o aumento da arrecadação estadual e municipal (FGV; ISAE, 1998).

Vale ressaltar que no município de Santana está instalado o Distrito Industrial do Amapá, localizado à margem esquerda do Rio Matapi, afluente do Rio Amazonas. Atualmente, o Distrito conta com poucas indústrias instaladas e a infraestrutura básica do local é visivelmente deficiente.

O posicionamento geográfico de Santana é estratégico para exportação de produtos brasileiros para os mercados europeu, asiático, americano e caribenho, fato que está atraindo companhias exportadoras de grãos do Estado do Mato Grosso, as quais já iniciaram investimentos no Porto Público Companhia Docas de Santana (CDSA), para a construção de silos para exportação de grãos.

3.2 Viabilidade da Industrialização da Zona Franca Verde Macapá e Santana (ZFVMS): aspectos legais, econômicos e administrativos.

A participação do Estado na economia tem como objetivo melhorar a distribuição regional e setorial dos investimentos, promover melhor distribuição da renda, no sentido de ampliar o mercado consumidor interno, controlar a entrada de capital estrangeiro no país, reduzindo a dependência financeira externa, e oferecer mais autonomia na execução das políticas públicas (FURTADO, 1961).

Logo, com a nova formação econômica dos municípios de Macapá e Santana no Estado do Amapá e com a participação do Estado, houve um emponderamento no desenvolvimento e crescimento econômico das cidades a partir da década de 1990 advindas da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana – ALCMS. Complementando o desenvolvimento econômico do Estado na área incentivada, surge a industrialização de matérias-primas regionais.

Com as prerrogativas da regulamentação da Zona Franca Verde Macapá e Santana (ZFVMS), os produtos industrializados na ALCMS podem usufruir da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na operação de venda do produto, quer se destinem ao consumo interno da ALCMS, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

Efetivamente, para usufruir do incentivo fiscal, é necessário que o produto seja composto preponderantemente por matéria-prima de origem regional, entre outros requisitos e condicionantes conforme a legislação pertinente.

Vale ressaltar que o incentivo é concedido ao produto, e não à empresa como um todo. Isso se deve à natureza dos requisitos legais, a serem avaliados individualmente para cada processo produtivo. Logo, nada impede que determinada empresa realize a industrialização de diversos produtos, mas que apenas alguns destes satisfaçam os requisitos legais e usufruam do benefício fiscal.

3.2.1 Aspectos Legais.

De acordo com a SUFRAMA (2016), a Zona Franca Verde Macapá Santana (ZFVMS), foi constituída por meio da Lei Federal nº 11.898 de 08 de janeiro de 2009 e regulamentada pelo Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015, e Resolução nº 001/2016 de 26 de fevereiro de 2016, pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) (SUFRAMA, 2016).

Segundo a SUFRAMA (2016) a partir de sua implementação, os produtos industrializados na ZFVMS com preponderância de matéria-prima de origem regional, podem usufruir dos incentivos concedidos pelo Governo Federal, somente como a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na operação de venda do produto, que se destinam ao consumo interno da ZFVMS, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional. Destarte, os incentivos concedidos estão limitados aos produtos que sofrem o processo de industrialização nos limites geográficos da ALCMS, segundo o Decreto-Lei nº 517/1992.

Ainda sobre esse aspecto, para poder usufruir do incentivo fiscal é necessário que o produto seja composto de preponderância (absoluta, relativa e por importância) da matéria-prima de origem regional. O incentivo da ZFVMS soma-se a outros benefícios tributários já consolidados nas ALCMS. Apesar de a legislação não ser uniforme, variando quanto à previsão de algumas atividades econômicas passíveis de benefícios, entre outras exceções, como a regra dos benefícios fiscais vinculados às ALCMS.

3.2.2 Aspectos Econômicos

A economia amapaense é predominantemente de atividades no setor terciário, com forte concentração nas áreas urbanas, principalmente na capital

Macapá. Estrategicamente localizado numa região de fronteira internacional, o Estado do Amapá apresenta uma situação favorável para a realização de parcerias comerciais com os países limítrofes, a exemplo do que já ocorre em relação à Guiana Francesa.

Mas, o Estado do Amapá se destaca no cenário nacional por ser o Estado mais bem preservado ambientalmente, dono de um patrimônio natural considerável e muito diversificado, que o diferencia dos outros estados amazônicos. Entre os ecossistemas predominantes, destacam-se: a floresta de terra firme, os campos de várzea, o cerrado, a floresta de várzea e o manguezal. Com este panorama favorável economicamente, o Amapá oferece, ainda, aos empreendedores uma série de incentivos federais e estaduais, que abrangem os setores financeiros, fiscais e locais.

Segundo entendimento de Schumpeter (1982), os empreendedores são responsáveis pelo desenvolvimento econômico, uma vez que promovem o rompimento da economia em fluxo circular para a economia dinâmica, competitiva e geradora de novas oportunidades. Na visão do autor o surgimento e aproveitamento de oportunidades, no campo dos negócios, gerada pelas vantagens competitivas e novas conquistas, produzem inovação no âmbito econômico, pois são criadas novas alternativas de uso de recursos, estimulando assim novas formas e novas oportunidades.

3.2.3 Aspectos Administrativos SUFRAMA.

A Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que administra os incentivos fiscais têm sob sua competência todo o ordenamento administrativo institucional para concessão do usufruto do benefício na implantação da Zona Franca Verde em suas respectivas ALCs.

As ações da SUFRAMA voltadas ao lançamento da Zona Franca Verde no Estado do Amapá, se concretiza a partir da estruturação de um comitê gestor estadual, que contará com a participação de diversos entes, nos quais serão promovidas diversas ações, incluindo treinamentos e consultorias visando a divulgação de oportunidade, bem como a construção de procedimentos específicos para apresentação, análise e aprovação de projetos, sempre ouvindo os atores envolvidos e, em especial, o Estado do Amapá, que teve papel determinante para a viabilização da ZFV.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.

A presente pesquisa foi realizada junto aos órgãos governamentais e não governamentais parceiros da SUFRAMA, no processo de implantação da industrialização da ZFV do Amapá. Para aplicação da pesquisa de campo buscou-se informações no Governo do Estado do Amapá, representado pela Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá (AGEAP), Secretaria de Fazenda do Estado do Amapá (SEFAZ/AP) e órgãos não governamentais como Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Professor MSc. Charles Achcar Chelala, Economista, Mestre em Desenvolvimento Regional, Professor da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

Também foram utilizados livros, teses, pesquisa e materiais disponíveis em meio eletrônico para pesquisa bibliográfica para preencher um espaço do conhecimento regional econômico e sustentável, cujo objetivo foi identificar os desafios e propostas da gestão pública no Estado do Amapá, estimulando o comércio e acelerando o desenvolvimento industrial da ZFVMS, atrelados aos parceiros governamentais e não governamentais que compõe o estudo.

Os questionários foram apresentados aos pesquisados de forma a possibilitar a exploração do contexto com maior propriedade e manter o foco na temática proposta. O contato foi realizado no mês de março de 2017 com quatro parceiros, através de um representante de cada instituição indicada. Os dados foram coletados a partir de questionários com três perguntas abertas, permitido aos respondentes construir a resposta com as suas próprias palavras, permitindo deste modo a liberdade de expressão (GIL, 2008).

Os dados foram analisados qualitativamente, utilizando-se para isso a abordagem de análise de conteúdo que, para Bardin (2008), utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, porém o objetivo principal está em abstrair informações dos conteúdos após serem tratados. Todos os questionários foram entregues aos pesquisados e posteriormente devolvidos devidamente respondidos. Foi feita a organização dos dados coletados, bem como a análise de conteúdo e a reflexão sobre este, o que valida a presente pesquisa.

A apresentação dos dados sequenciados desta pesquisa, foram alcançados por meio da análise, das inferências obtidas com as respostas das questões abertas sobre os desafios e propostas da gestão pública no Estado do Amapá, em estimular

o comércio e acelerar o desenvolvimento industrial com a implementação da Zona Franca Verde nas cidades de Macapá e Santana.

Assim, perguntou-se primeiramente aos representantes dos órgãos já citados, quais foram tais desafios enfrentados pelos mesmos Órgãos para a construção e implantação do projeto Zona (ZFVMS). Na opinião dos respondentes foi considerado como maior desafio a tramitação para regulamentação da ZFVMS. Com destaque ao Professor MSc. Chelala que expõe o caminho da tramitação e seus percalços,

A primeira iniciativa neste sentido foi o Projeto de Lei 4141/99, apresentado em junho de 1999 pelo senador José Sarney (PMDB-AP), concedendo benefícios fiscais iguais aos de Manaus para os seguintes itens, segundo os anais do Senado Federal (entrevista realizada, março/2017).

E continua argumentando que a bancada do Amazonas tentou obstaculizar o projeto impondo resistência ao seu andamento, causando morosidade na tramitação em meados de 2002, quando o projeto recebe uma emenda do Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM), que estendeu os benefícios da nova Zona Franca a todos os estados da Amazônia Ocidental, inclusive o interior do Amazonas, deixando de fora, na Região Norte, só o estado do Pará. Aprovado no Senado em 30 de outubro de 2002 e seguindo para a Câmara, o qual foi paralisado por uma forte campanha originada pelos parlamentares do Pará e pelo lobby industrial de São Paulo, tendo sido arquivado.

Chelala enfatiza que, uma manobra legislativa permitiu “ressuscitar” a tramitação da ZFVMS. O Projeto de Lei 2105/2007, de iniciativa do Executivo Federal e que substituiu uma Medida Provisória (MP 431/2007) que criou um regime tributário único para as mercadorias importadas do Paraguai, logo denominada de “MP dos sacoleiros”, porque beneficiava a compra e a internalização de mercadorias oriundas do país vizinho.

Quando da sua tramitação na Câmara, o Deputado Federal Sebastião Rocha (PDT-AP) coordenou a apresentação de um aditivo ao citado PL 2105/2007, que resgatava e incluía os itens do PL 4141/99 que o Senador Sarney havia apresentado e que já havia sido arquivado no Congresso. A diferença é que, neste caso, não houve a extrapolação da área de exceção aduaneira, pois se limitou à ampliação dos benefícios das áreas de livre comércio existentes na Amazônia.

Continuando a saga, após tramitar no Senado Federal, o PL foi sancionado e transformado na Lei 11.898, de 08 de janeiro de 2008, mas ficou engavetada e aquelas mesmas pressões que sempre se opuseram à Zona Franca de Macapá e Santana, cuidaram de mantê-lo adormecido por quase oito anos sem regulamentação.

Finalmente em 18 de dezembro de 2015, por meio do Decreto 8597 assinado pela Presidente Dilma Rousseff, as Zonas Francas Verdes foram regulamentadas. Entretanto, ainda havia alguns obstáculos a serem superados, particularmente a definição do que viria a ser “predominância de matéria-prima regional”. A regulamentação exige que seja levado em conta pelo menos um dos seguintes atributos: volume, quantidade, peso ou importância em relação ao produto final.

Na sequência considerando a mesma pergunta, a Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá (SEFAZ), representada pela Dra. Neiva, visualiza vários desafios para a ZFV do Amapá, como por exemplo o posicionamento geográfico em relação as outras ALCs localizadas na Amazônia Ocidental, caracterizando um isolamento na venda dos insumos. Outro dado destacado é aquisição de insumos limitado aos Estados (AM, AP, RR, RO e AC) com áreas incentivadas de acordo com matéria de ordem constitucional.

Destaca ainda, a regularização fundiária como desafio de grande proporção, porém, já está sendo ultrapassado, pois sem a titularidade da terra, o investidor não poderá efetivar empréstimos bancários para o necessário investimento. A Secretária Neiva frisa que,

No aspecto tributário estamos com a legislação pronta para envio ao Poder Legislativo, para criação de uma lei específica para a ZFV. A própria legislação da ALCMS já previa benefícios fiscais para a industrialização, que nunca foram integrados à legislação local, Convênio ICMS 65/88. (entrevista realizada, março/2017).

Com um olhar diferenciado o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), representado pelo senhor Valdeir Garcia Ribeiro, o desafio maior foi o “pós” regulamentação, entender a estruturação ZFV do Amapá e as competências de cada órgão. Outro desafio apresentado segundo Waldeir (2017, p.1),

Preparar a nossa equipe de técnicos para entender sobre as peculiaridades e exigências para a implantação de projetos industriais na nossa ZFVMS, para que pudéssemos repassar essas informações para os empresários

que nos procurassem e que tivessem interesse sobre o assunto (entrevista realizada, março/2017).

Concomitante, a consolidação da industrialização local advém da regulamentação e dos incentivos despendidos pelos governos Federal, Estadual e Municipal, tendo como objetivo atrair investidores que queiram investir em projetos industriais para oferecer aos mercados local, nacional e internacional produtos competitivos.

Fundamentalmente é relevante a importância da industrialização com produtos regionais para o desenvolvimento da economia local, com benefícios fiscais do Governo Federal. Fato que, contextualmente há um relacionamento, baseado em trabalho conceitual de Lins (2012). Tendo como diferencial nesse processo de desenvolvimento a capacidade inovadora dos empreendedores que são os atores decisivos na finalização do investimento. Enquanto que para Sorgi (2009) já citado anteriormente, esse pensamento nos remete ao fortalecimento das parcerias ao que tange a industrialização do Amapá com a sustentabilidade.

De forma continuada surge a pergunta seguinte que está relacionada com as perspectivas da implantação da ZFVMS, na visão dos parceiros responsáveis pela implantação da industrialização para o desenvolvimento econômico local e regional.

Para o SEBRAE o Amapá tem uma localização geográfica privilegiada e matéria prima em abundância em alguns setores, como pescado, açaí, castanha, minério, etc., portanto, a ZFVMS poderá ser um importante instrumento de desenvolvimento do nosso estado, desde que os órgãos e instituições envolvidos no processo estejam devidamente comprometidos e alinhados com a finalidade da Lei, que é o de fomentar o desenvolvimento da nossa indústria verde.

No entendimento da SEFAZ/AP, a industrialização é estratégica e capaz de retirar o Amapá de mercado eminentemente extrativista, exportador de matéria prima, para um mercado transformador, utilizando os insumos que estão subutilizados ou sendo vendidos in natura, na geração de novos produtos, agregando valor e abrindo novas frentes de trabalho com qualificação diferenciada. Trata-se de um mercado promissor tanto para abastecimento interno como externo.

Sendo um visionário o Professor MSc. Chelala, destaca que só uma ação coordenada e efetiva da SUFRAMA e dos governos estadual e municipal junto a estes empresários poderá demonstrar as vantagens de virem a se instalar na região, incluindo-a em seus portfólios de investimentos.

Ainda no que se refere às perspectivas, a AGEAP tem o seguinte raciocínio,

Alavancar o desenvolvimento local e regional, inicialmente atraindo investimentos em um polo industrial voltado para a industrialização de produtos manufaturados a partir de insumos regionais em seu processo produtivo, transformando a economia do estado de extrativa para produtiva, ou seja, agregando valor às nossas “*commodities*” e recursos da biodiversidade amazônica, o que trará como principais benefícios:

– Aumento na geração de receitas fiscais; Ampliação do número dos empregos; Crescimento das cadeias produtivas locais e; A criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento da região, a partir da instalação de bases e competências tecnológicas no Amapá (entrevista realizada, março/2017).

Nesta fase da formação econômica os produtos deste processo constituíram efeitos de “*spill lower*”, transbordamentos, auxiliando também no crescimento de outros segmentos econômicos produtivos e de serviços, como transporte e logística, comunicações, dentre outros (AGEAP, 2017).

Com base no exposto, a maioria dos respondentes comungam do mesmo pensamento, de que com a industrialização do Amapá, disponibilizará estrutura para atrair novos empreendimentos, dinamizando novas possibilidades, incluindo experimentação, descoberta e inovação. Sem se pautar da dimensão ambiental na qual se inclui a preocupação com os potenciais de recursos naturais e assegura a sustentabilidade ambiental. Esse fator é preponderante na mobilização eficiente na cadeia dos recursos disponíveis na região.

Assim, é imprescindível o fomento por meio de políticas públicas que incentivem a instalação e desenvolvimento de empreendimentos, mas, que a transformação econômica tenha uma relação harmônica com o meio ambiente, como cita Derani (2001) anteriormente.

Um dado interessante, na relação do desenvolvimento econômico sustentável, é utilização do tripé da sustentabilidade (econômico, ambiental e social), partindo do pressuposto de que todos são essenciais para sustentação do crescimento econômico local e o desenvolvimento regional. Nessa vertente foi perguntado pelos resultados já alcançados (positivos e/ou negativos) desde a implantação da ZFVMS até os dias atuais, aos representantes dos órgãos governamentais e não governamentais.

Para os representantes, a ZFVMS ainda está na fase de estruturação operacional administrativa, sendo fomentada para curto e longo prazo, através de ações visando dar celeridade e garantir o êxito da ZFVMS.

Na concepção da Dra. Neiva (SEFAZ/AP) os pontos negativos estão sendo

digeridos, alguns “gargalos” já estão sendo superados. E os pontos positivos a serem alcançados são aquecimento econômico que assegura arrecadação de impostos; aumento de empregos significa mais consumo; maior exportação significa compensação pelo Fundo de Exportação (FEX), provocando aumento do Produto Interno Bruto (PIB) e conseqüente aumento do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Proativamente, segundo o representante do SEBRAE, houve uma procura significativa pelos empresários local e de outros Estados, em busca de informações sobre ZFVMS. Mas, quanto ao número de projetos efetivados ainda é baixo a demanda.

A mesma visão holística é compartilhada entre o representante da AGEAP e o Professor MSc. Charles Chelala, no que se refere aos resultados. Todos expressam que ainda não se identificam resultados expressivos (positivos e/ou negativos) na prática, porém, nesse período, houve uma mobilização para disseminação de informações da ZFVMS, através de eventos como cursos, palestras, seminários e reuniões de trabalho, com a participação da sociedade em geral.

A disseminação do conhecimento no primeiro momento é um item fortemente diferenciador para a consolidação do crescimento econômico. As economias mais avançadas se fundamentam na maior disponibilidade de conhecimento.

Neste sentido, quando se inicia um processo de industrialização em um determinado centro, esse espaço regional se torna capacitado a originar um encadeamento de uma série de efeitos que se repercutem de modo favorável sobre o potencial competitivo dessa região, a exemplo de Furtado (1961) já mencionado. Em relação a essa linha de raciocínio a implantação da industrialização no Amapá agregará valor aos produtos provenientes de origem regional, funcionando como agente de dinamização da vida local, subsidiada pela política de incentivos, como atração para crescimento do polo industrial e conseqüentemente o desenvolvimento econômico regional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No momento atual, o Estado do Amapá passa por uma nova formação

econômica. Após alguns anos parado, foi regulamentada no dia 18 de dezembro de 2015 por meio do Decreto nº 8597, a Zona Franca Verde, incluindo a Zona Franca Verde de Macapá e Santana. O projeto prevê para Macapá e Santana os mesmos incentivos fiscais destinados à Zona Franca de Manaus (AM).

Essa mudança no modelo de desenvolvimento econômico sugere uma proposta de estratégias alternativa para a organização das regiões. Desta forma, o grande diferencial é que no Amapá os incentivos serão para fabricação de produtos a partir de matéria prima da região, como madeira, ervas, raízes, grãos, plantas, pescado e minério, enfatizando a conciliação entre crescimento econômico e preservação ambiental. Os mesmos incentivos sobre a isenção de impostos, como o IPI, passam a ser usados para produtos originários da Amazônia, seja de origem animal, mineral ou vegetal.

Nesse sentido, o desenvolvimento econômico equilibrado corresponde ao desenvolvimento sustentável e requer a atuação institucional em cooperação com a sociedade de forma multidimensional, envolvendo a inter-relação entre os segmentos econômicos, sociais, ambientais, na busca da sustentabilidade.

Assim, a proposta inicial deste estudo foi de verificar o processo de desenvolvimento econômico sustentável, seus desafios e propostas na implantação da Zona Franca Verde nas cidades de Macapá e Santana. Ao final, ficou perceptível que apesar da presença de fatores a serem aperfeiçoados, a ZFVMS, como modelo desenvolvimentista da Amazônia Oriental, fundamentado em incentivos fiscais condicionados a aspectos sociais e ambientais, é imprescindível para o desenvolvimento sustentável, não só da região amazônica, mas do Brasil e do mundo.

Portanto, a ZFVMS transforma a redenção do Amapá em termos de desenvolvimento econômico a curto, médio e longo prazo, caracterizada pela integração das dimensões humana e ecológica ao processo econômico. Essa inovação na economia vai fortalecer a economia que é dependente do Estado, mas que com a industrialização do Amapá esse cenário será positivado, com destaque para dois resultados diretos, a geração de emprego e a diminuição de preços, e consequentemente o aumento na qualidade de vida da população.

Por fim, pela abrangência do tema e a natureza desse estudo, sugere-se o aprofundamento dessa pesquisa, buscando índices, de natureza social e econômica, mais atuais propiciando uma pesquisa de campo em todos os municípios do Estado.

Ao fim da presente pesquisa, espera-se que a apresentação dessas sugestões consiga demonstrar que as reflexões no presente estudo têm como objetivo contribuir para futuras pesquisas que tenham relação com o tema estudado e que favoreçam a novas investigações acerca dessa temática, possibilitando direcionar a diversas linhas de pesquisas futuras.

BARRIERS OF SUSTAINABLE ECONOMIC DEVELOPMENT: a study on the implementation of the Green Free Zone in the cities of Macapá and Santana-AP.

ABSTRACT

This article intends to address Sustainable Economic Development, aiming to know the challenges and proposals identified by governmental and nongovernmental partners and analyze the results achieved since the implementation of the Green Free Zone in the cities of Macapá and Santana. The Methodology used in the present research was field and bibliographical, of an exploratory nature, with a qualitative approach. The analysis showed that the industrialization in the cities of Macapá and Santana aims to strengthen the economy that is dependent on the State. It is inferred that the re-reading of the theory that the public investments and the form of management influence in the economic development of the State, mainly in what concerns the production with the use of incentives in the manufacture of products from regional raw material, which may reveal that the more stimulus the government makes available the more the municipalities of Macapá and Santana will develop, and therefore the greater its economic growth, generating quality of life for the population of Amapá State.

Keywords: Sustainable Development. Environment. Green Free Zone.

REFERÊNCIAS

ALCMS, Área de Livre Comércio de Macapá e Santana/AP – **Diagnóstico socioeconômico e propostas para o desenvolvimento**/Coordenação Geral de Estudos Econômicos e Empresariais: SUFRAMA. Org. – 1ª ed. – V. 3 – Manaus: SUFRAMA, 2014.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo** (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trads.). Lisboa: Edições 70, 2008.

BRASIL. **Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**/Ministério da Integração Nacional, Secretarias de Programas Regionais, Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 21 mar. 2016.

_____. Decreto nº 517, de 08 de maio de 1992. Regulamenta o Art. 11 da Lei N. 8387, de 30 de Dezembro de 1991, e Regula A Área de Livre Comércio de Macapá e Santana – ALCMS. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 maio 1992. Disponível em:<<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 21 mar. 2016.

_____. Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015. Regulamenta A Lei Nº 11.898, de 8 de Janeiro de 2009, na Parte Que Dispõe Sobre A Isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados nas Áreas de Livre Comércio Localizadas nos Municípios de Tabatinga, no Estado do Amazonas, Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, Macapá e Santana, no Estado do Amapá, e Brasileia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 dez. 2015. Disponível em:<<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 21 mar. 2016.

_____. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe Sobre A Não-cumulatividade na Cobrança da Contribuição Para Os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos Casos Que Especifica; Sobre O Pagamento e O Parcelamento de Débitos Tributários Federais, A Compensação de Créditos Fiscais, A Declaração de Inaptidão de Inscrição de Pessoas Jurídicas, A Legislação Aduaneira, e Dá Outras Providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 2002. Disponível em:<<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 21 mar. 2016.

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 set. 1981. Disponível em:<<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 21 mar. 2017.

_____. Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. Dá Nova Redação Ao § 1º do Art. 3º Aos Arts. 7º e 9º do Decreto-lei Nº 288, de 28 de Fevereiro de 1967, Ao Caput do Art. 37 do Decreto-lei Nº 1.455, de 7 de Abril de 1976 e Ao Art. 10 da Lei Nº 2.145,

de 29 de Dezembro de 1953, e Dá Outras Providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 1991. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 21 mar. 2016.

_____. Lei nº 13.023, de 08 de agosto de 2014. Altera As Leis Nºs 8.248, de 23 de Outubro de 1991, e 8.387, de 30 de Dezembro de 1991, e Revoga Dispositivo da Lei Nº 10.176, de 11 de Janeiro de 2001, Para Dispor Sobre A Prorrogação de Prazo dos Benefícios Fiscais Para A Capacitação do Setor de Tecnologia da Informação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 21 mar. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.898, de 08 de janeiro de 2009. Institui O Regime de Tributação Unificada – RTU na Importação, Por Via Terrestre, de Mercadorias Procedentes do Paraguai; e Altera As Leis nos 10.637, de 30 de Dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de Dezembro de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 jan. 2009. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 21 mar. 2016.

_____. Resolução nº 1, de 26 de fevereiro de 2016. Dispõe Sobre Os Critérios de Reconhecimento da Predominância e da Preponderância das Matérias Primas de Origem Regional Para Efeitos de Fruição de Isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) nas Áreas de Livre Comércio (ALCs) Localizadas nos Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; Tabatinga, no Estado do Amazonas; Guajará – Mirim, no Estado de Rondônia; Macapá e Santana, no Estado do Amapá; E, Brasileia, com Extensão para Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre. **MODELO ZONA FRANCA-Legislação**. Disponível em: <http://www.suframa.gov.br/zfm_legislacao.cfm>. Acesso em: 21 mar. 2016.

BRUM, Argemiro J. **O desenvolvimento econômico brasileiro**. 20 ed. - Ijuí : Ed. UNIJUI, 1999.

CAVALCANTI, C. **Política de governo para o desenvolvimento sustentável: uma introdução ao tema e a esta obra coletiva**: In: Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas. Clóvis Cavalcanti (org.). 4ª Ed. São Paulo: Cortez: Recife: Fundação Joaquim Nabuco. 2002. 80p.

CHERNI, Judith A. **Economic Growth versus the Environment: The Politics of Wealth, Health and Air Pollution**. Great Britain: Palgrave, 2002.

CLEMENTE, A.; HIGACHI, H. Y. **Economia e Desenvolvimento Regional**. São Paulo: Atlas, 2000.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

FGV, Fundação Getúlio Vargas; ISAE, Instituto Superior de Administração e Economia da Amazônia - (Ed.). **Projeto Potencialidades Regionais Estado do Amapá**. Manaus: SUFRAMA, 1998. 92 p.

FURTADO, C. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

LINS, C. **Amazônia**: As raízes do atraso. Rio de Janeiro: Daudt Design Editora, 2012. p. 294.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do desenvolvimento econômico**. São Paulo, Abril Cultural, 1982.

SIEDENBERG, D. R. **Dicionário do Desenvolvimento Regional**. Santa Cruz: Edunisc, 2006.

SILVA, J. M. C.; VALLE, M. D. R. do.; SANTOS, I.; BERNARD, E.; MARTINS, A. C.; SILVA, C. R.; MARTINS, J.. **Corredor de Biodiversidade do Amapá**: Amapá. Belém: Ci-brasil, 2007. 54 p.

SORGI, F. A. **Desenvolvimento econômico regional: um estudo do norte pioneiro do Paraná – microrregião de Cornélio Procópio**. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2009.

SOUZA, Nali de Jesus de. **Desenvolvimento econômico**. 4 ed. São Paulo: Atlas. 1999.

SOUZA, M. P. **Instrumentos de gestão ambiental: fundamentos e prática**. São Carlos: Riani Costa, 2000.

SUFRAMA. Texto capturado site. Disponível
http://www.suframa.gov.br/suframa_suframa.cfm. Acesso em: 21 mar. 2016.